



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 72, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**  
Redenomina a Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O inciso V do § 1º do art. 207 da Lei Orgânica de Jundiaí, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 207 (...)*

*(...)*

*§ 1º (...)*

*(...)*

*V – instituição de uma Contribuição Facultativa de Turismo, a ser recolhida por meios de hospedagem e paga pelo turista de maneira optativa, por diária de hospedagem no Município, a ser direcionada ao Fundo Municipal de Turismo, com fins à implantação de projetos previstos no Plano de Desenvolvimento Turístico.*

*(...).” (NR)*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

**A MESA**

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
1º. Secretário

  
**LEANDRO PALMARINI**  
2º. Secretário